RESOLUÇÃO Nº 13/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Fortuna (8ª CMS) e suas etapas.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

1ª APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA 8 ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC (8ª CMS) E SUAS ETAPAS.

Eliane Fregulia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A 8ª CMS corresponde à Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CNS n.º 797, de 9 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025, tem por objetivos:

I – Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";

II – Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/ 1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;

III – Fortalecer a democracia sanitária no Brasil, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV – Avaliar a situação de saúde da população brasileira e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V – Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional, Municipal e

distrital, para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI – Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;

VII – Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII – Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX – Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X – Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI – Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII – Construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 18ª CNS, articulando-as com as deliberações da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), da 17ª CNS, da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º Para os fins deste Regimento considera-se:

I - A 8ª CMS terá abrangência Municipal, por meio de processo ascendente e horizontal;

II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município e, por fim, para a esfera nacional;

III - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Municipais, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde.

CAPÍTULO III - DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º A 8ª CMS terá como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", conforme Regimento da Etapa Nacional.

a) Eixos Temáticos:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO IV - DOS/AS PARTICIPANTES DA 8ª CMS E SUAS ETAPAS

Art. 4º A 8 ª CMS e suas etapas contarão com os/as seguintes participantes:

I - Pessoas delegadas com direito a voz e voto e

II - Pessoas convidadas, com direito a voz.

Art. 5º As pessoas delegadas com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 8ª CMS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO V - DA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA 8ª CMS

Art. 6º A etapa da 8ª CMS seguirá o seguinte cronograma:

I - Etapa Municipal: 26 DE JUNHO às 09:00 horas da manhã a realizar-se no Centro de Pastoral São Marcos, ao lado da Igreja Matriz.

Art. 7º A 8ª CMS terá abrangência Municipal, e deverão remeter até 05 (cinco) propostas para a respectiva etapa Macrorregional.

§1º As propostas enviadas pelo município, à conferência macrorregional, deverão abranger o Tema Central e os eixos temáticos, com abrangência estadual e/ou nacional.

§2º Na conferência macrorregional serão eleitas pessoas delegadas para a Etapa Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012 e, sempre em relação ao número de pessoas delegadas usuárias, ou seja, 50% (cinquenta por cento) das eleitas, obrigatoriamente, terão que ser do segmento Usuários.

§3º Na escolha das pessoas delegadas para a Etapa Macrorregional, o número de vagas será proporcional ao número de habitantes do município, conforme o último censo do IBGE, como segue:

I - Municípios com até 50 mil habitantes – até 04 delegados/as;

II - Municípios de 50.001 a 200 mil habitantes – até 08 delegados/as;

III - Municípios acima de 200 mil habitantes – até 12 delegados/as.

§4º A nominata das pessoas delegadas enviada pelos municípios à respectiva Conferência Macrorregional deverá ser homologada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) coordenarão a 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

podendo agregar as universidades e outros segmentos da sociedade civil organizada para compor a sua organização.

§1º As propostas encaminhadas pelo município serão apreciadas e votadas na respectiva Etapa Macrorregional, somando-se com as propostas criadas nesta Etapa.

§2º A Comissão Organizadora da Etapa Municipal será responsável pela emissão de Relatório desta Etapa, juntamente com a lista das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Macrorregional, considerando-se os prazos previstos no Regimento Estadual que será até 04 de julho de 2026.

CAPÍTULO VII - DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 9º. A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e encaminhar à Comissão Organizadora Estadual o respectivo Relatório Final com as propostas aprovada.

§1º Deverá constar no relatório final da etapa Municipal o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referentes à Etapa Municipal.

Art. 10º. A Conferência Municipal elegerá 04 (quatro) pessoas delegadas, que participarão da Etapa Macrorregional, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Para a escolha das pessoas delegadas que participarão da 10ª CES, poderão ser eleitas pessoas delegadas e suplentes, no total de 25% (vinte e cinco por cento) 01 (um) suplente das vagas de cada segmento.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. A 8ª CMS será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, com Coordenação Geral da Comissão Organizadora.

Art. 12º. O funcionamento da 8ª CMS se dará por meio da realização de palestras, debates, constituição de grupos de trabalho e de Plenária Final.

CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13º. A Comissão Organizadora da 8ª CMS será indicada pelo Conselho Municipal de Saúde e assim constituída:
Presidente: Edevan Roecker
Vice-Presidente: Anderson Schueroff
Divulgação e Comunicação: Sintia Milena Boeing
Secretária: Eliane Fregulia
Tesoureira: Djulye Flausino Floriano
Relatoria: Gabriela Ricken Warmling Moreira
Parágrafo único. A Comissão Organizadora indicará seus membros com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação.

CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. A Comissão Organizadora da 8ª CMS tem as seguintes atribuições:
I - Encaminhar os atos e ações para a garantia da realização da 8ª CMS, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria de Saúde;
II - Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a Etapa Municipal e Macrorregional;
III - Elaborar o regulamento submetê-lo à consulta pública, e apresentá-lo ao Plenário do CMS para aprovação;
IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas da 8ª CMS;

V - Encaminhar o Relatório Final da 08ª CMS ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde, incluindo os relatórios parciais e as propostas recebidas em todas as etapas em sistema apropriado;

VI - Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de pessoas delegadas;

VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 8ª CMS e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15º. Ao Presidente cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - Coordenar a apreciação do Regulamento da 8ª CMS no ambiente virtual, introduzindo as solicitações pertinentes;

IV - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

V - Supervisionar todo o processo de organização da 8ª CMS.

Art. 16º. Ao Vice-Presidente cabe:

I - Auxiliar na Coordenação Geral e, ter as mesmas atribuições do Presidente, quando o substituir.

Art. 17º. Ao Secretário/a cabe:

I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 8ª CMS, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, alimentação e outras;

II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 8ª CMS;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação;

IV - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

V - Organizar e manter arquivos dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 8ª CMS;

VI - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 8ª CMS para providências;

VII - Acompanhar a elaboração do regulamento da 8ª CMS pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

Art. 18º. Ao/à Relator/a cabe:

I - Coordenar a Relatoria da etapa Municipal;

II - Acompanhar a elaboração do Regulamento da 8ª CMS e suas alterações;

III - Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;

IV - Consolidar os relatórios da etapa municipal e prepará-los para distribuição às pessoas delegadas na etapa macrorregional;

V - Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final e descrevê-las no Relatório Final da 8ª CMS;

VII - Coordenar a elaboração do Relatório Final da 8ª CMS a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19º. Ao/à Divulgação e Comunicação cabe:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 8ª CMS;

II - Promover a divulgação do Regimento Interno da 8ª CMS;

III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 8ª CMS;

IV – Promover a divulgação adequada da 8ª CMS.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20ª. As despesas com a realização da 8ª CMS serão custeadas da seguinte forma:

§1° Para a Conferência Municipal:

I - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento.

§2° Para as conferências macrorregionais:

I - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de deslocamento e alimentação das respectivas pessoas delegadas;

§3° Para a Conferência Estadual:

I - A Secretaria de Municipal de Saúde arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Estadual

§4° Para a Conferência Nacional:

I - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de deslocamento das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional, dos aeroportos de origem à cidade de realização da 18ª CNS;

II - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo deslocamento das pessoas delegadas de seu município aos locais de embarque;

III - O Ministério da Saúde arcará com todas as despesas de hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional.

CAPÍTULO XII - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 21º. São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 8ª CMS:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária.

§1º O Regulamento da Etapa Municipal será divulgado no Conselho Municipal e submetido à consulta pública virtual por um período de 10 (dez) dias.

§2º As sugestões obtidas da consulta pública virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 8ª CMS.

§3º O Regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, após consulta pública virtual, será apreciado e aprovado, em

caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS, anterior a realização da referida Etapa.

§4º Serão até 04 (quatro) grupos de trabalho na conferência Municipal, compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

Art. 22º. O relatório final da 8ª conferência conterá as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da referida Etapa, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações em saúde.

Parágrafo único. O relatório, aprovado na Plenária Final da 8ª CMS será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde, devendo ser amplamente divulgado.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. A metodologia para a 8ª CMS será objeto de normatização pela Comissão Organizadora, a ser validada pelo CMS.

Art. 24º. O regimento da conferência municipal e macrorregionais terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 25º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª CMS.

Art. 26º. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento na conferência municipal serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 8ª CMS.

Edevan Roecker

Presidente Comissão Organizadora da 8° CMS de Rio Fortuna/SC